



Proteção Civil e o Ordenamento do Território



Carlos Cruz



Proteção Civil e o Ordenamento do Território

➤ A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

➤ O ordenamento do território é, fundamentalmente, a gestão da interação homem/espço natural.





O território, o risco e as pessoas!

- O território é espaço geográfico onde se desenvolvem as dinâmicas naturais e as atividades antrópicas.
- O Homem ao interagir com o ambiente altera as dinâmicas naturais e promove novos riscos que carecem de controlo e de estratégias de mitigação;
- O risco não tem fronteiras e importa garantir um desenvolvimento sustentável com qualidade de vida e segurança.



Qual a importância do ordenamento para a Protecção Civil?

- É uma oportunidade de prevenir e mitigar os riscos.

Como ?

- Conhecendo o risco e a suscetibilidade dos espaços;
- Gerindo a ocupação do território e as atividades nele desenvolvidas;
- Articulando os IGT com os planos de emergência de protecção civil e planos municipais de defesa da floresta contra incêndio.



Análise SWOT

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Maior rigor cartográfico e de análise espacial de risco; • Maior visibilidade na preocupação de prevenção dos riscos; • Presidente da CM como autoridade municipal de PC. 	<ul style="list-style-type: none"> • PC não constitui servidões e/ou restrições de utilidade pública; • Ainda poucos PMEPC aprovados; • Alguma resistência em condicionar certas parcelas de território.
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Atualização de PME e PMDFCI; • Articulação entre instrumentos de ordenamento e de planeamento; • Apoio em servidões e restrições de utilidade pública legalmente constituídas (ARH, INAC, ANACOM, AFN, REN). 	<ul style="list-style-type: none"> • Desertificação do interior e densificação de ocupação do litoral; • Incumprimento de medidas legislativas de uso e ocupação de solo; • Potencial aumento de eventos perigosos extremos.



Enquadramento estratégico

PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Objetivo estratégico:

Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos.

E como **medidas prioritárias:**

- Definir uma Estratégia Nacional Integrada para a Prevenção e Redução de Riscos;
- Integrar na Avaliação Estratégica de Impactes de Planos e Programas (AAE) e na Avaliação de Impacte Ambiental a avaliação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em particular dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias químicas perigosas;



Enquadramento estratégico

PROT Centro- Objetivos

Os principais objetivos no contexto dos riscos naturais prendem-se com a redução da vulnerabilidade e com o aumento da capacidade de resposta, em termos de eficácia dos meios de alerta e proteção civil.

A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS): Promover uma política de gestão dos riscos naturais e tecnológicos, envolvendo as populações expostas aos riscos, visando mitigar os respetivos efeitos.

Como visão estratégica, o PROTC pretende implementar políticas de prevenção e mitigação de riscos.



Enquadramento Legal

Constituição da República Portuguesa

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto

(7.ª Revisão Constitucional – Art.º 9.º)

(...)

d) **Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo** e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

e) **Proteger e valorizar** o património cultural do povo português, defender a **natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto** ordenamento do território;

(...)

Art.º 27.º -1. Todos têm direito à liberdade e à segurança (...)



Enquadramento Legal

Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto)

(...)

Art.º 1.º

(...)

3 — As medidas previstas na presente lei destinam -se, em especial, a **proteger a vida e a integridade das pessoas**, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e **reagir a acidentes graves ou catástrofes**, a **defender o ambiente e a preservar a saúde pública**.



Enquadramento Legal

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão

Territorial - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, na redação atual, e pelo **Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro**, já alterado pelos Decreto-Lei 181/2009, de 7 agosto e Decreto-Lei 2/2011, de 6 de janeiro.

Artigo 10.º

Identificação dos recursos territoriais

Os instrumentos de gestão territorial identificam:

a) *As áreas afetadas à defesa nacional, segurança e **proteção civil***;



Enquadramento Legal

RJIGT - Artigo 11.º

Defesa nacional, segurança e proteção civil

1 — Sempre que não haja prejuízo para os interesses do Estado, as redes de estruturas, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional são identificadas nos instrumentos de gestão territorial, nos termos a definir através de diploma próprio.

2 — O conjunto dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança e proteção civil é identificado nos instrumentos de gestão territorial.

RJIGT - Art.º 85.º

Nos PDM são identificadas as condicionantes(Reservas, zonas de proteção, servidões e restrições de utilidade pública, bem como as necessárias à concretização dos planos de proteção civil).



Enquadramento Legal

Outros diplomas:

- DI 254/2007, de 12 de julho – Regime de prevenção de acidentes industriais graves;
- DL 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento de Segurança de Barragens;
- DL 220/2008, de 12 de novembro – Regime Jurídico de SCIE;
- Portaria 1532/2008, de 30 de dezembro – Regulamento Técnico de SCIE;
- DL 166/2008, de 22 de agosto – Regime Jurídico da REN;
- DL 17/2009, de 14 de janeiro – Altera e republica o o DL 124/2006 de 28 de junho - SDFCI;
- DL 115/2010, de 22 de outubro – Quadro de avaliação e gestão dos riscos de inundação;
- (...)



Enquadramento Legal

Declaração de situação de Calamidade e utilização do solo

Art.º 26.º da LBPC (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)

Artigo 26.º

Utilização do solo

1 — A resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade pode determinar a suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou planos especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área abrangida pela declaração.

2 — Às zonas abrangidas pela declaração de calamidade são consideradas zonas objecto de medidas de protecção especial, tendo em conta a natureza do acontecimento que a determinou, sendo condicionadas, restringidas ou interditas, nos termos do número seguinte, as acções e utilizações susceptíveis de aumentar o risco de repetição do acontecimento.



Enquadramento Legal

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, a resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade deve estabelecer as medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 7.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os municípios abrangidos pela declaração de calamidade são ouvidos quanto ao estabelecimento das medidas previstas nos números anteriores, assim que as circunstâncias o permitam.

5 — A alteração dos planos municipais de ordenamento do território e ou dos planos especiais de ordenamento do território deve estar concluída no prazo de dois anos após o início da suspensão.

6 — Os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização.

7 — Nos procedimentos de alteração dos instrumentos de gestão territorial referidos nos números anteriores, nomeadamente nas fases de acompanhamento e concertação, a comissão mista de coordenação deve incluir um representante do Ministério da Administração Interna.



Preocupações da proteção civil a considerar nos IGT (exemplos)

Floresta	Cursos de água , infraestruturas hidráulicas e Mar	Zonas Sísmicas	Infraestruturas e equipamentos de PC	Indústrias e substâncias perigosas
<ul style="list-style-type: none"> •Interface urbano/florestal; •Faixas de gestão de combustíveis e rede primária de DFCl; •Casas isoladas e aglomerados urbanos •Polígonos industriais; •Parques de campismo; •Redes HT; •Rede Viária; •Ferrovias. 	<ul style="list-style-type: none"> •Ocupação de áreas de inundação; •Aumento de impermeabilização •Estrangulamento de linhas de água e diminuição da secção de vazão; •Zonas de autossalvamento; •Erosão costeira; •Transgressão marítima. 	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de Estruturas Sismo Resistentes (<i>Eurocódigo 8</i>); •Medidas de mitigação em regulamento; •Áreas de maior probabilidade de liquefação de solos; •Espaços amplos e espaçamento do edificado.; •Monitorização de redes de gás, oleodutos e gasodutos. 	<ul style="list-style-type: none"> •Hospitais; •Bombeiros; •Forças de segurança; •Redes de água; •Comunicações; •Gás; •Eletricidade; •Combustíveis; •Barragens; •ZCR (PMEPC); •Aeródromos; •Aterros sanitários; •Estabelecimentos sociais e de reclusão. 	<ul style="list-style-type: none"> •Tipo 1 (DL 254/2007); •Distâncias de segurança; •Depósitos e redes de gás; •Controlo de poluição; •Proximidade e prontidão do socorro (RJSCI); •Restrição de circulação rodoviária de MP;



Para que se evitem estes cenários!







In: www.prociv.pt
(publicações ANPC)
Sugerimos a consulta de:

- Caderno Técnico n.º 6 - [Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Protecção Civil](#)
- Caderno Técnico n.º 9 - [Guia para a Caracterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Protecção Civil](#)
- Caderno Técnico n.º 15 - [Riscos Costeiros - Estratégias de prevenção, mitigação e protecção, no âmbito do planeamento de emergência e do ordenamento do território](#)
- Guia Metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e SIG
- Anuários de ocorrências de protecção civil (2006 a 2010).
- In: www.ccdrc.pt - Sugerimos o Guia Orientador - Revisão do PDM 2012 (págs. 103 a 115)



Se algo tem a probabilidade de
correr mal, decerto correrá e
será na pior altura!
Por isso, será melhor prevenir
do que remediar!



Muito obrigado!